

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2022

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipu, Estado do Ceará, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Ipu, Estado do Ceará, aprovou em dois turnos por 2/3 dos vereadores a seguinte Emenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regimento interno e pela lei orgânica do município PROMULGA:

**Art. 1º** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Art. 3º** Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 83 da Lei Orgânica.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**IPU**  
O Progresso continua

Ipu (CE), 29 de junho de 2022.

Maria Olinda Bezerra Martins      Francisco Edvan Peres da Silva

Maria Olinda Bezerra Martins

Francisco Edvan Peres da Silva

Presidente

Vice-Presidente

Maria da Conceição Araújo Leite

Maria da Conceição Araújo Leite

1ª Secretária

Antônio Glaidson Martins de Sousa

Antônio Glaidson Martins de Sousa

2º Secretário